



**RESOLUÇÃO Nº 144, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*Implementa o Plano de Governança de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária no âmbito da UFMS.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto,

Na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

Na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio;

Na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

Na Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica;

Na Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, arts. 10 e 12, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária;

Na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Carreira do Magistério Superior;

Na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;

Na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

No Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes);

No o Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, que regulamenta os arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária;

No Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dispõe sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisa;

Científica e Tecnológica e as Fundações de Apoio;

No Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, que institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

No Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal;

No Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País, e institui a Carta de Serviços ao Usuário;

No Decreto nº 9.283, de 7de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, **caput**, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

Na Resolução nº 45, CD/FNDE, de 29 de agosto de 2011, que estabelece orientações e diretrizes para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa concedidas pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (Secadi/MEC) e pagas pelo FNDE/MEC a profissionais que atuam em cursos nas áreas de alfabetização e educação de jovens e adultos; educação do campo; educação escolar indígena; educação em áreas remanescentes de quilombos; educação em direitos humanos; educação ambiental e educação especial, ofertados pela Rede Nacional de Formação Continuada de Professores da Educação Básica (Renafor);

Na Portaria Normativa nº 39, MEC, de 12 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes);

Na Portaria nº 183, Capes, de 21 de outubro de 2016, que regulamenta o pagamento de bolsas aos participantes da preparação e execução dos cursos e programas de formação superior, inicial e continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);

Na Portaria nº 327, MEC, de 5 de abril de 2018, que dispõe sobre a Política de Gestão de Bolsas do Ministério da Educação, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; e

Considerando os demais documentos contidos no Processo nº 23104.004212/2017-50, **resolve ad referendum**:

Art. 1º Implementar o Plano de Governança de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária (PGBAR/UFMS), estabelecendo condições gerais para criação, acompanhamento, concessão, supervisão e prestação de contas de bolsas e auxílios nas modalidades de ensino, pesquisa, extensão,



desenvolvimento institucional, estímulo à inovação e assistência estudantil no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e disciplinando as situações de recebimento de retribuição pecuniária a servidores.

## TÍTULO I

### DO PLANO DE GOVERNANÇA

#### CAPÍTULO ÚNICO

##### Seção I

##### **Das Disposições Preliminares**

Art. 2º O PGBAR/FMS tem por objetivo normatizar, orientar e disciplinar de forma eficiente as ações relacionadas à concessão de bolsas e auxílios e o recebimento de retribuição pecuniária no âmbito da UFMS, de forma a assegurar transparéncia no uso de recursos públicos no alcance de sua missão institucional.

Art. 3º O PGBAR/UFMS é constituído de títulos, capítulos e seções que detalham os aspectos relacionados aos seguintes pontos:

- I - princípios, objetivos, gestão e controle do Plano;
- II - identificação e sistematização das bolsas, auxílios e retribuição pecuniária;
- III - prestação de contas; e
- IV - competências e responsabilidades.

Art. 4º Na elaboração do PGBAR/UFMS foram considerados:

I - as bolsas e auxílios instituídos no âmbito da UFMS, ainda que por atos emitidos por unidades setoriais;

II - as competências das Unidades da Administração Central que concedem bolsas e auxílios;

III - as demandas apresentadas para a concessão de bolsas e auxílios;

IV - os documentos, sistemas e modelos adotados para concessão e monitoramento das bolsas e auxílios vigentes e da retribuição pecuniária;

V - os indicadores dos resultados apresentados decorrentes da concessão;

VI - os gestores envolvidos no processo de publicação, seleção concessão e monitoramento;



VII - os normativos internos relativos ao pagamento de retribuição pecuniária.

## Seção II

### **Dos Princípios e Das Diretrizes**

Art. 5º Constituem princípios da governança do PGBAR/UFMS:

I - transparência: necessidade de que a Administração torne pública toda informação relevante aos interessados e se coloque à disposição para esclarecimentos, de forma que os interessados confiem nos processos de tomada de decisão, na gestão e nos agentes públicos;

II - integridade: necessidade de os agentes públicos serem íntegros e objetivos, adotando voluntariamente altos padrões de comportamento que conduzam os interessados ao reconhecimento de que seu comportamento é probo e apropriado; e

III - prestação de contas responsável: necessidade de que a Administração assuma integralmente a responsabilidade por decisões e ações de sua alçada e preste contas por elas, inclusive pelos resultados alcançados.

Art. 6º O PGBAR/UFMS deverá observar as diretrizes contidas nos seguintes documentos:

- I - Plano de Governança Institucional;
- II - Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- IV - Plano de Dados Abertos;
- V - Carta de Serviços ao Cidadão, e
- VI - Política de Gestão de Riscos e Controle Interno.

## Seção III

### **Dos Objetivos**

Art. 7º O PGBAR/UFMS tem os seguintes objetivos:

I - garantir comportamento íntegro e forte compromisso com os valores éticos e respeito às leis;

II - garantir transparência e engajamento das partes interessadas;

III - disciplinar e sistematizar as concessões de bolsas e auxílios e o recebimento de retribuição pecuniária no âmbito da UFMS;

IV - fixar os valores das bolsas a serem concedidas, considerando critérios de compatibilidade com os valores das bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento e compatíveis;



com a formação do beneficiário e a natureza do projeto;

V - prover aos gestores mecanismos de gerenciamento de riscos e desempenho;

VI - garantir a implementação de boas práticas em matéria de transparência, comunicação e controle, a fim de que a prestação de contas seja eficaz; e

VII - sistematizar e orientar as ações de implementação e promoção de gestão das atividades relacionadas às bolsas e auxílios no âmbito da UFMS.

#### Seção IV

#### **Da Gestão, Supervisão, Acompanhamento e Controle**

Art. 8º A análise, a avaliação e a supervisão de bolsas e auxílios no âmbito da UFMS ficará a cargo do Comitê de Governança de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária (CGBAR/UFMS).

Art. 9º O CGBAR/UFMS será constituído e terá seu funcionamento regulamentado pelo Conselho Diretor.

Art. 10. Compete a cada uma das Unidades da Administração Central, no limite de suas competências, com base nos editais publicados e projetos institucionais aprovados, indicar um gestor responsável pelo acompanhamento e controle da concessão de bolsas, auxílios e retribuição pecuniária.

Art. 11. Caberá aos gestores a emissão e análise de relatórios gerenciais dos respectivos programas e projetos que serão submetidos ao CGBAR/UFMS, quando necessário.

Art. 12. As Pró-Reitorias, Secretarias Especiais e Agências, além das Unidades da Administração Setorial, poderão criar comissões de seleção e acompanhamento de bolsas, auxílios e retribuição pecuniária.

#### Seção V

#### **Das Competências do Comitê de Governança de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária**

Art. 13. O CGBAR/UFMS terá as seguintes competências:

I - supervisionar as informações referentes a bolsas, auxílios e retribuição pecuniária divulgados na transparência ativa do órgão;

II - analisar as propostas de criação de novas categorias de bolsas e auxílios;

III - propor aos Conselhos Superiores, sob prévia demanda modificações nos regulamentos ou normas específicas que tratam sobre



bolsas, auxílios e retribuição pecuniária;

IV - emitir recomendação para o aprimoramento da governança; e

V - opinar sobre os casos omissos.

## Seção VI

### **Da Operacionalização do Plano**

**Art. 14.** A operacionalização do PGBAR/UFMS será por meio do Sistema de Governança de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária (SISGBAR/UFMS), onde serão registradas todas as concessões de bolsas e auxílios vinculados a programas e a projetos institucionais além dos recebimentos de retribuição pecuniária, identificando:

I - Bolsas: modalidade, categoria, programa e/ou projeto vinculado, identificação do edital de concessão, carga horária dedicada, vigência e competência da concessão, matrícula Siape ou Registro Geral do Aluno (RGA), CPF ou Passaporte (somente quando o beneficiário for estrangeiro), dados bancários (somente para pagamentos efetuados pela UFMS) e valor mensal;

II - Auxílios: modalidade, categoria, programa e/ou projeto vinculado, identificação do edital de concessão, vigência e competência da concessão, matrícula Siape ou Registro Geral do Aluno (RGA), CPF, dados bancários e valor concedido; e

III - Retribuição Pecuniária: fonte pagadora, categoria, descrição da atividade e/ou programa e/ou projeto vinculado, carga horária dedicada, período, matrícula Siape e/ou CPF e valor recebido.

Parágrafo único. O registro dos dados relativos a bolsas, auxílios e retribuição pecuniária no SISGBAR/FMS é de responsabilidade da Unidade da Administração Central competente pela gestão, concessão e acompanhamento dos pagamentos.

**Art. 15.** Os dados relativos às bolsas, auxílios e retribuição pecuniária deverão estar disponíveis no portal da UFMS, contendo no mínimo:

I - os programas de bolsas e auxílios oferecidos;

II - os editais com os requisitos para acesso às bolsas e auxílios;

III - os prazos de execução dos projetos;

IV - identificação dos beneficiários das bolsas e auxílios concedidos, com a indicação da origem, valores, quantidade e periodicidade;

V - os valores de retribuição pecuniária recebidos pelos servidores em projetos institucionais;

VI - normativos específicos dos programas e projetos objeto da concessão da bolsa ou auxílio;



VII - indicadores referentes à otimização dos recursos, resultados e aprimoramento da gestão.

## TÍTULO II

### DAS BOLSAS E DOS AUXÍLIOS

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Compete a cada uma das Unidades da Administração Central regulamentar, por meio da publicação de edital, a concessão de bolsas e auxílios dentro de sua área de atuação e no limite de suas competências, observados os normativos legais vigentes e os seguintes itens obrigatórios:

- I - informações específicas do programa ou projeto;
- II - quantitativo, valor, vigência e categoria das bolsas e/ou auxílios;
- III - fonte de recurso disponível para pagamento;
- IV - público-alvo;
- V - período de inscrição;
- VI - critérios de seleção;
- VII - documentos para inscrição;
- VIII - regras para prestação de contas;
- IX - possibilidade de acumulação com outras bolsas, observada a legislação pertinente; e
- X - penalidades no caso de constatação de recebimentos irregulares.

Art. 17. A seleção de bolsista poderá ser dispensada dos editais mediante justificativa do coordenador do programa e/ou projeto, contendo os critérios utilizados na escolha, nos seguintes casos:

- I - a atividade a ser desenvolvida exija conhecimento técnico específico; e
- II - nos projetos aprovados por editais externos que exijam a indicação prévia dos participantes.

Art. 18. Qualquer bolsa ou auxílio será concedido mediante o preenchimento do Termo de Concessão ou Termo de Compromisso, vinculado a um programa ou projeto específico aprovado no âmbito da UFMS.

Parágrafo único. No Termo de Concessão ou Termo de



Compromisso constará manifestação expressa do beneficiário de que conhece e aceita todas as condições da concessão e assume o compromisso de cumprí-la.

## CAPÍTULO II DAS BOLSAS

Art. 19. São consideradas bolsas os valores financeiros pagos mensalmente, por período definido pela participação em atividades de ensino, pesquisa, extensão, estímulo à inovação, desenvolvimento institucional, que atendam às finalidades e requisitos estipulados em edital de programa ou projeto específico.

Paragrafo único. Excetua-se do **caput** as bolsas MEC enquadradas na modalidade assistência estudantil.

Art. 20. As bolsas concedidas nos termos desta Resolução são caracterizadas como doações, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços, sendo isentas de Imposto de Renda, conforme art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

Art. 21. As categorias de bolsas fomentadas com recursos internos ou externos a UFMS, e vinculadas aos programas e projetos de ensino, extensão, pesquisa e inovação, desenvolvimento institucional, estão dispostas no Anexo I, desta Resolução.

Art. 22. A criação de nova categoria de bolsa deverá ser precedida de avaliação técnica, elaborada pela Unidade da Administração Central requisitante, visando demonstrar:

I - a necessidade de bolsa para consecução dos objetivos e metas estabelecidos;

II - a inexistência de outras alternativas de fomento para atender o público-alvo das bolsas;

III - a inexistência de outras categorias, programas ou ações educacionais de finalidade, público-alvo e área de abrangência semelhantes;

IV - a clara definição das tipologias, valores e beneficiários das bolsas;

V - as hipóteses de acumulação de bolsas, ressalvadas as vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

VI - análise de risco da ocorrência de impactos negativos da concessão de novas bolsas sobre as categorias, programas e políticas educacionais existentes; e

VII - a estimativa de custo da nova categoria e a ação



orçamentária que custeará as bolsas a serem pagas.

## Seção I

### **Da Concessão e Do Pagamento de Bolsas**

Art. 23. As bolsas concedidas pela UFMS serão destinadas aos servidores e aos estudantes regularmente matriculados, e a seleção deverá ser divulgada por meio de edital publicado no Boletim de Serviços Eletrônico da UFMS, e em página na internet específica para este fim, incluindo informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem adotados, assim como a publicidade dos seus resultados.

Parágrafo único. Excetuam-se do previsto no **caput** os beneficiários externos vinculados a programas e projetos com regulamentação e características específicas.

Art. 24. As bolsas concedidas terão como duração máxima a vigência do projeto, admitindo-se sua prorrogação, condicionada à aprovação pela Unidade da Administração Central competente.

Art. 25. No caso de servidores ativos e em efetivo exercício, as bolsas somente serão concedidas desde que não estejam afastados legalmente por mais de trinta dias, em afastamentos e/ou licenças previstas nos arts. 83 a 96 da Lei nº 8.112/90.

Art. 26. A concessão de bolsas aos estudantes de graduação e de pós-graduação no desenvolvimento de projetos institucionais da UFMS deverá estar vinculada, preferencialmente, às suas áreas de formação acadêmica, desde que os projetos contribuam para o processo de ensino-aprendizagem e a inserção dos estudantes no processo científico.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador do projeto a verificação de regularidade da situação dos estudantes participantes do projeto sob sua responsabilidade.

## Seção II

### **Da Concessão e/ou Pagamento de Bolsas pelas Fundações de Apoio, Órgãos Oficiais de Fomento e Outras Instituições**

Art. 27. Servidores e estudantes da UFMS poderão receber bolsas de Agências Oficiais de Fomento, Fundações de Apoio e outras instituições, de acordo com suas respectivas regulações específicas de bolsas, observando a legislação vigente.



Parágrafo único. Poderão receber bolsas os beneficiários externos vinculados a programas e projetos institucionais, desde que previsto em regulamento específico.

Art. 28. As Fundações de Apoio somente poderão conceder bolsas a servidores e estudantes da UFMS quando relacionadas a Projetos de Ensino, de Pesquisa ou de Extensão; de estímulo à inovação e ao desenvolvimento institucional, aprovados no âmbito da UFMS, e de acordo com o disposto na Lei nº 8.958/94.

§1º Poderão ser concedidas bolsas a aposentados, desde que autorizadas pela instituição de fomento do projeto e com anuênciadas Unidades responsáveis pela aprovação do projeto na UFMS.

§2º Quando o projeto prever a participação de professores, técnicos-administrativos e estudantes de outras instituições, a concessão de bolsas ficará condicionada à autorização de sua participação pela instituição de lotação do beneficiário.

§3º As bolsas relacionadas às atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação devem ser cadastradas e atualizadas no SISGBAR/UFMS de acordo com o art. 14 desta Resolução.

## CAPÍTULO III DOS AUXÍLIOS

Art. 29. É caracterizado como Auxílio Financeiro o fomento concedido diretamente a servidor que desenvolve projeto de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação ou a estudante regularmente matriculado para participação em eventos científicos ou competições representando a Instituição ou para estudante do programa de assistência estudantil selecionados por meio de editais promovidos por Unidades da Administração Central.

Art. 30. O Auxílio Financeiro tem como objetivo fomentar e estimular o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação e ao programa de assistência estudantil no âmbito da UFMS.

### Seção I **Da Concessão de Auxílios em Projetos Acadêmicos**

Art. 31. O Auxílio Financeiro em Projetos Acadêmicos tem como principal função subsidiar, de forma parcial, despesas urgentes e/ou específicas, que sejam imprescindíveis para a execução e comunicação

científica dos resultados dos Projetos de Ensino, de Pesquisa, de Extensão e de Estímulo à Inovação.

Art. 32. O servidor com Projeto aprovado na Pró-Reitoria competente poderá requisitar o Auxílio Financeiro para as seguintes destinações:

I - aquisição de material de consumo destinado, exclusivamente, aos fins a que se propõe o Projeto e que não esteja disponível em estoque, bem como, não possa aguardar a contratação pelo processo normal de aplicação; e

II - serviços de terceiros para provimento de necessidades imprescindíveis à execução e divulgação do Projeto quando não puder aguardar o processo normal de aplicação.

Art. 33. A divulgação e seleção dos auxílios de que trata o art.32 será objeto de edital específico publicado no Boletim de Serviços Eletrônico da UFMS, devendo o resultado ser homologado e publicado pela Unidade da Administração Central responsável.

Parágrafo único. Na divulgação do resultado das concessões deverá conter as seguintes informações: título do projeto, unidade de lotação, servidor contemplado e valor a ser concedido.

## Seção II

### **Da Concessão de Auxílio para Participação em Eventos e Competições**

Art. 34. O auxílio financeiro destinado à participação, representando a Instituição, poderá ser concedido nas seguintes situações:

I - participação de estudante em evento acadêmico, preferencialmente com trabalho aprovado para apresentação, destinado ao pagamento de taxas de inscrição, cursos, oficinas, material para apresentação de trabalhos, hospedagens, alimentação e locomoção urbana;

II - participação de estudante em treinamento, disciplina ou coleta de material para pesquisa destinado ao pagamento de hospedagens, alimentação e locomoção;

III - participação de estudante em competições para pagamento de despesas de cunho preparatório e participação em eventos (taxas de inscrição, hospedagens, alimentação e locomoção urbana); e

IV - participação de servidor em eventos científicos, preferencialmente com trabalho aprovado para apresentação, destinado ao pagamento de taxas de inscrição, cursos, oficinas e material para apresentação de trabalhos.

Art. 35. A seleção de auxílios de que trata o art. 34 será objeto de edital específico publicado no Boletim de Serviços Eletrônico da UFMS, devendo o pagamento ser precedido de publicação do resultado das

concessões, contendo as seguintes informações: evento, período, beneficiário e valor a ser concedido.

### Seção III

#### **Da Concessão de Auxílio do Programa de Assistência Estudantil**

Art. 36. As concessões de auxílios do Programa de Assistência Estudantil poderão ser concedidas a estudantes de graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, na forma definida na legislação vigente de acordo com as categorias discriminadas no Anexo II, desta Resolução.

### CAPÍTULO IV

#### DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS DE BOLSAS E AUXÍLIOS

Art. 37. Os valores referenciais de todas as bolsas e de todos os auxílios estão discriminados no Anexo III, desta Resolução, e suas alterações são objeto de deliberação pelo Conselho Diretor, exceto as do Programa Nacional de Assistência Estudantil e aquelas fixadas por Agências ou Órgãos Oficiais de Fomento, em acordos e/ou convênios firmados com a UFMS.

Art. 38. O valor máximo para a concessão de bolsas da UFMS a seus servidores deverá ser compatível com a titulação do servidor e carga horária envolvida, referenciado nos valores estabelecidos e atualizados pelo CNPq (Anexo III).

Art. 39. O valor máximo para a concessão de bolsas da UFMS a seus estudantes deverá ser compatível com a modalidade da qualificação do estudante e carga horária envolvida, tendo como referência os valores estabelecidos e atualizados pelo CNPq (Anexo III).

Art. 40. O valor da bolsa recebida pelo servidor deverá levar em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular do seu beneficiário, conforme disposto no §2º do art. 7º do Decreto nº 7.423, de 2010.

Art. 41. O pagamento das bolsas e dos auxílios será efetivado por meio de repasse financeiro, cuja periodicidade estará definida em cada edital, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade do beneficiário.

Art. 42. A folha de pagamento das bolsas e auxílios pagos pela UFMS será gerada pelo Sistema de Governança de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária (SISGBAR) mediante autorização do gestor da respectiva área e enviado à unidade financeira para a efetivação de

pagamento.

§ 1º Para operacionalização do pagamento, o relatório gerado no SISGBAR deverá constar o nome do bolsista, matrícula Siape ou RGA, CPF, dados bancários e valor.

§ 2º O relatório de pagamento deverá conter a data de sua emissão e a identificação do responsável por sua geração.

§ 3º O dirigente da Unidade Proponente (Pró-Reitor, Diretor, Secretário Especial ou Chefe de Coordenadoria) deverá assinar o documento de atesto referente à folha de pagamento antes do envio para pagamento.

§ 4º As folhas de pagamento complementares deverão, obrigatoriamente, conter justificativa pelo não processamento tempestivo.

Art. 43. O primeiro pagamento da bolsa será efetuado somente após a assinatura do Termo de Concessão ou Termo de Compromisso.

Art. 44. O pagamento de bolsas e auxílios está condicionado à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas, devendo ser compatibilizada a distribuição das bolsas e auxílios às dotações existentes, observados os limites de movimentação e empenho, bem como os limites de pagamento da programação orçamentária e financeira da União.

Art. 45. O pagamento de bolsas efetuado diretamente por instituições externas a UFMS será operacionalizada de acordo com suas exigências e normas específicas, sem prejuízo de seu registro no SISGBAR.

Art. 46. Para as despesas custeadas com recursos de Contratos, Convênios, Acordos ou congêneres devem ser anexados ao processo cópia do instrumento firmado e seu respectivo plano de trabalho, bem como do regulamento para utilização do recurso quando houver.

## CAPÍTULO V

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 47. A utilização dos recursos disponibilizados para bolsas e auxílios deverá ser objeto de processo de Prestação de Contas instruído pelo gestor.

Art. 48. O recebimento de recursos via auxílio financeiro, exceto os do Programa de Assistência Estudantil, implicará

obrigatoriedade de apresentação de Prestação de Contas no prazo máximo de trinta dias após o término das atividades, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 49. A Prestação de Contas decorrente da concessão de auxílio financeiro deverá conter no mínimo, os seguintes itens:

I - Relatório das Atividades Realizadas, apresentando os resultados obtidos, certificados e documentos que comprovam o atendimento ao objeto do auxílio recebido; e

III - comprovante de devolução do saldo não utilizado, quando for o caso.

Art. 50. Considerar-se-á em situação de inadimplência, passível de resarcimento e responsabilização disciplinar o beneficiário que, no prazo estipulado no art. 47, desta Resolução:

I - não apresentar os relatórios dos resultados obtidos, nos prazos estipulados;

II - não apresentar o Relatório Físico-Financeiro dos recursos aplicados;

III - não apresentar o comprovante de recolhimento da GRU referente aos recursos não utilizados; e

IV - não tiver os seus Relatórios aprovados pela UFMS.

Art. 51. A análise final dos Relatórios será realizada pela Unidade responsável pela concessão.

Art. 52. A concessão de novo auxílio financeiro somente será permitida após apresentação da Prestação de Contas pelo beneficiário à Unidade responsável pela concessão anterior.

Art. 53. Será obrigatório o encaminhamento de Relatório das Atividades Realizadas para pagamento das bolsas da UFMS à Unidade responsável pela concessão, conforme exigência e periodicidade definida em edital.

## CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 54. A concessão de bolsa a servidor da UFMS deverá ter duração determinada e não poderá prejudicar o cumprimento de suas atribuições contratuais e regulares no serviço público.

Art. 55. Fica sob a responsabilidade da Unidade de lotação do servidor solicitante o controle de horas em atividades previstas nesta norma.

e de cumprimento regular de suas atribuições funcionais, declaradas no Plano de Atividades Docentes, ou conforme disposto em norma própria no caso de servidores técnico-administrativos.

**Art. 56.** As bolsas poderão ser suspensas temporariamente, ou canceladas a qualquer tempo, de forma unilateral, sem que caiba aos bolsistas o direito ao recebimento de indenização, sob qualquer forma ou pretexto.

**Art. 57.** O recebimento de bolsas e auxílios previstos nesta Resolução poderá ser cumulativo, desde que haja previsão legal e observem objetos de atividades distintos, com carga horária disponível para o bom desenvolvimento destas atividades simultaneamente por parte do beneficiário contemplado.

**Art. 58.** É vedado o pagamento de bolsas concedidas com recursos executados pela UFMS, nas seguintes situações:

I - aos servidores ocupantes de Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG);

II - aos servidores em cumprimento de suspensão das atividades originada por Processo Administrativo Disciplinar ou por determinação judicial;

III - para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e de pós-graduação, no âmbito da UFMS;

IV - cumulativamente com o pagamento de gratificação por encargo de curso e concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/90, ou pelo serviço extraordinário, pelo mesmo objeto;

V - aos Servidores Técnico-Administrativos em Educação, pelo desempenho de atividades administrativas inerentes ao cargo;

VI - a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas; e

VII - a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do coordenador ou do vice-coordenador do projeto.

**Art. 59.** Fica vedada a concessão de bolsa a professor, quando houver contrato firmado dentro do Projeto com pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento da mesma atividade ou finalidade.

**Art. 60.** O estudante bolsista perderá automaticamente a bolsa nas seguintes hipóteses:

I - concluir o seu curso;

II - não cumprir qualquer exigência desta norma ou dos editais de concessão;

III - abandonar o curso ou trancar sua matrícula; e



IV - receber punição em processo disciplinar.

§ 1º O estudante que se enquadrar nas hipóteses deste artigo não poderá se candidatar novamente em um período de seis meses.

§ 2º O término antecipado do projeto implicará o cancelamento imediato da bolsa.

Art. 61. As obrigações e as penalidades regimentais referentes às concessões de bolsas e/ou auxílios do Programa Nacional da Assistência Estudantil serão definidas em norma específica, pelo Conselho Universitário.

### TÍTULO III DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. A retribuição pecuniária destina-se a remunerar o servidor pela prestação de serviços de característica não usual, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente no âmbito da atividade contratada.

Art. 63. O professor em regime de Dedicação Exclusiva (DE) poderá fazer jus à retribuição pecuniária nas seguintes categorias:

I - participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do professor;

II - trabalho prestado, em caráter eventual, no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, exclusivamente nos quais tenha Fundação de Apoio envolvida;

III - colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do professor, inclusive em polos de inovação tecnológica; e

IV - participação ministrando aulas em cursos de pós-graduação lato-sensu e aperfeiçoamento devidamente aprovados pela UFMS.

§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso I do **caput**, deste artigo, que no total não exceda trinta horas anuais.

§ 2º A participação nas atividades de que tratam os incisos II, III e IV do **caput**, deste artigo, não excederão, computadas isoladamente,

ou em conjunto, a oito horas semanais ou a quatrocentas e dezesseis horas anuais.

§ 3º As atividades de que tratam o **caput** deste artigo poderão ser desenvolvidas, desde que haja compatibilidade de horários, não podendo, em nenhuma hipótese, prejudicar as atribuições funcionais, e sejam observadas as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nos casos de colaborações às Fundações de Apoio.

## CAPÍTULO II DO PAGAMENTO DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

Art. 64. A retribuição pecuniária será paga com a incidência dos tributos aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

Parágrafo único. O acompanhamento dos tributos aplicáveis à retribuição pecuniária é de responsabilidade do beneficiado.

### Seção I

#### **Da Retribuição Pecuniária Paga pela Fundação de Apoio**

Art. 65. A Fundação de Apoio poderá pagar retribuição pecuniária a envolvidos na prestação de serviços, em caráter eventual, no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão e inovação , nos termos do art. 63, nas seguintes atividades:

I - execução de projetos envolvendo atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

II - execução de projetos de ensino e de desenvolvimento institucional;

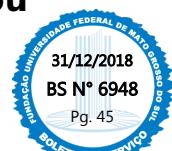
III - execução de cursos de pós-graduação lato sensu e de aperfeiçoamento;

IV - realização de consultorias, assessorias, auditorias, vistorias, perícias, laudos técnicos, apresentações artístico-culturais e outros serviços técnicos especializados; e

V - atividades de extensão universitária, desde que previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e que possam ser auditadas e mensuradas anualmente.

### Seção II

#### **Da Retribuição Pecuniária Paga por Outras Instituições Públicas ou Privadas**



Art. 66. Fica autorizada a colaboração esporádica de natureza científica e tecnológica em assuntos de especialidade do professor, inclusive em polos de inovação tecnológica ou empresas de base tecnológica, com a percepção de retribuição pecuniária paga diretamente pela instituição contratante, nos termos do inciso I, III e IVdo art. 63, desta Resolução.

### CAPÍTULO III

#### DA FORMALIZAÇÃO, DA TRAMITAÇÃO E DA APROVAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORÁDICAS E EVENTUAIS

Art. 67. Nas atividades previstas no art. 63, o professor em regime de Dedicação Exclusiva (DE) deverá solicitar, formalmente, autorização à autoridade máxima da UFMS, com até dez dias úteis antes do início da atividade, por meio de Formulário de Atividade Esporádica ou Eventual, contendo:

I – período de duração da atividade, com data de início e de fim e carga horária total;

II – local de realização da colaboração e a forma de participação;

III – indicação do número do processo do convênio, contrato, acordo ou instrumento legal aprovado, quando for o caso;

IV – declaração de que não haverá prejuízo de atividades acadêmicas e/ou atividades compromissadas junto à UFMS;

V – declaração da carga horária já realizada em atividades esporádicas ou eventuais do ano em exercício;

VI – especificação do benefício que a colaboração trará para a UFMS, de ordem institucional, pedagógica, material e/ou produção intelectual;

VII – outras informações ou esclarecimentos julgados pertinentes ou indispensáveis à apreciação do pedido de liberação do professor;

VIII – anuênciam da Chefia Imediata; e

IX – declaração de que o recebimento não ultrapassa o teto ministerial.

§ 1º Após a manifestação do Chefe da Unidade de lotação do professor, a solicitação deverá ser encaminhada para a Unidade da Administração Central competente, para emissão de parecer da autoridade máxima da Unidade, observando o disposto nos incisos deste artigo.

§ 2º A solicitação, com parecer favorável da autoridade máxima da Unidade da Administração Central competente, deverá ser encaminhada para autorização do(a) Reitor(a), por meio de Portaria.

Art 68. Nas atividades previstas no art. 63, os técnicos, administrativos e os professores em regime distinto ao tratado no art. 6

deverão solicitar, formalmente, autorização à Chefia Imediata, com até dez dias úteis antes do início da atividade.

Art. 69. Os critérios para aprovação das atividades são:

I – para professor DE exercer no mínimo cento e setenta horas-aulas semestrais com atividades incluindo projetos de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com a norma de fixação de carga horária semestral;

II – não possuir pendências relacionadas a entrega de relatórios no âmbito da UFMS; e

III – estar em dia com a entrega de relatórios e compromissos assumidos em projetos com agências de fomento ou outras instituições que estejam apoiando suas atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 70. Fica sob a responsabilidade da Unidade de lotação do professor solicitante o controle de horas em atividades previstas nesta Resolução e de cumprimento regular de suas atribuições funcionais, declaradas no Plano de Atividades Docentes.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. Os valores das retribuições pecuniárias por serviços prestados pagos pela Fundação de Apoio serão fixados em cada projeto acadêmico em conformidade com a proposta de prestação de serviços aprovada pela instituição contratante.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de retribuição pecuniária a professor pela prestação de serviços quando existir instrumentos jurídicos firmados dentro do projeto com pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento da mesma atividade ou finalidade.

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, observadas as normas regulamentares vigentes.

Art. 74. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 49, de 12 de dezembro de 2005;

II - a Resolução nº 133, de 3 de dezembro de 2015; e

III - a Resolução nº 133, de 25 de julho de 2017.

Art. 73. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 28/12/2018, às 18:42, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **0963765** e o código CRC  
**5D137E24**.

#### CONSELHO DIRETOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

---

**Referência:** Processo nº 23104.015385/2018-84

SEI nº 0963765



## ANEXO I – CATEGORIAS DE BOLSAS

(Resolução nº 144, CD, de 28 de dezembro de 2018.)

CATEGORIA	MODALIDADE
<b>Bolsa Monitoria de Ensino:</b> objetiva apoiar financeiramente estudantes da UFMS para auxiliar o professor no desenvolvimento de atividades relacionadas aos conteúdos curriculares, por exemplo, às disciplinas, visando à melhoria da qualidade do ensino de graduação.	Ensino
<b>Bolsa de Ensino:</b> objetiva apoiar financeiramente estudantes e servidores no desenvolvimento de projetos de ensino aprovados no âmbito da UFMS.	Ensino
<b>Bolsa Pró-Curso:</b> objetiva apoiar financeiramente estudantes da UFMS para auxiliar na realização de atividades e estudos para o curso de graduação, na melhoria das condições de ensino e dos índices de avaliação.	Ensino
<b>Bolsa Pró-Estágio:</b> objetiva apoiar financeiramente estudantes de graduação a fim de proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, aliado à contextualização curricular; preparar o acadêmico para o trabalho produtivo e para a vida cidadã, propiciando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.	Ensino
<b>Bolsa do Programa de Educação Tutorial:</b> objetiva apoiar financeiramente estudantes e professores como tutores a fim de desenvolver projetos institucionais organizados a partir de formações em nível de graduação e orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e da educação tutorial.	Ensino
<b>Bolsa do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde:</b> objetiva apoiar financeiramente estudantes e professores como tutores a fim de desenvolver projetos institucionais para fomentar grupos de aprendizagem tutorial em áreas estratégicas para o Sistema Único de Saúde (SUS) e tem como pressuposto a educação pelo trabalho, caracterizando-se como instrumento para qualificação em serviço dos profissionais da saúde, bem como de iniciação ao trabalho, dirigidos aos estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação na área da saúde, de acordo com as necessidades do SUS, tendo em perspectiva a inserção das necessidades dos serviços como fonte de produção de conhecimento e pesquisa nas instituições de ensino.	Ensino
<b>Bolsa Preceptoria em Saúde:</b> objetiva apoiar financeiramente servidores da UFMS e profissionais da área de saúde para atuarem em preceptoria na supervisão de estudantes da área de saúde sem hospitais próprios, nas suas localidades.	Ensino
<b>Bolsa Iniciação à Docência:</b> objetiva apoiar financeiramente estudantes e professores dos cursos de licenciatura da UFMS a fim de desenvolver atividades em escolas públicas com o objetivo de fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de professores em nível superior e para a melhoria da qualidade da educação básica pública brasileira.	Ensino

<p><b>Bolsa FNDE:</b> objetiva apoiar financeiramente profissionais que atuam nos cursos de formação nas áreas de alfabetização e educação de jovens e adultos; educação do campo; educação escolar indígena; educação em áreas remanescentes de quilombos; educação em direitos humanos; educação ambiental e educação especial, implementados pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (Secadi/MEC), fomentadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE, nas modalidades de Formador, Tutor, Professor-Pesquisador, Supervisor de Curso, Coordenador e Coordenador-Adjunto)</p>	Ensino
<p><b>Bolsa Residência Médica em Saúde:</b> objetiva apoiar financeiramente estudantes da UFMS para apoiar nas modalidades de cursos de pós-graduação <b><i>lato sensu</i></b> buscando promover atenção integral à saúde, de forma interdisciplinar e resolutiva, contribuindo para o desenvolvimento de práticas assistenciais, de gestão e de pesquisas que favoreçam a implementação e a concretização dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).</p>	Ensino
<p><b>Bolsa Residência Pedagógica:</b> objetiva apoiar financeiramente estudantes dos cursos de graduação a UFMS matriculados em curso de licenciatura que tenham cursado o mínimo de 50% do curso ou que estejam cursando a partir do 5º período; para coordenador institucional, para Professor Orientador e preceptor da escola de educação básica, a fim de desenvolver atividades de formação, numa escola pública de educação básica, denominada escola-campo, por um estudante regularmente matriculado num curso de licenciatura.</p>	Ensino
<p><b>Bolsa Residência Profissional e Multiprofissional:</b> objetiva apoiar financeiramente estudantes de pós-graduação da UFMS para apoiar as modalidades de ensino de pós-graduação <b><i>lato sensu</i></b>, voltadas para a educação em serviço e destinada às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica.</p>	Ensino
<p><b>Bolsa UAB:</b> objetiva apoiar financeiramente servidores e estudantes de pós-graduação da UFMS, e demais profissionais, a fim participar na execução dos cursos e programas de formação superior, inicial e continuada, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), nas modalidades de Coordenador-Geral UAB, Coordenador-Adjunto UAB, Coordenador de Curso, Coordenador de Tutoria, Professor-Formador, Professor-Conteudista e Tutor</p>	Ensino
<p><b>Bolsa Mobilidade Andifes-Santander:</b> objetiva apoiar financeiramente estudantes de graduação da UFMS participantes do programa de mobilidade estudantil da Andifes.</p>	Ensino
<p><b>Bolsa Mérito PEC-G:</b> objetiva apoiar financeiramente estudantes de graduação do Programa Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G) que demonstrem desempenho acadêmico excepcional.</p>	Ensino
<p><b>Bolsa PEC-PG:</b> objetiva apoiar financeiramente estudantes de pós-graduação do Programa Estudante-Convênio de Pós-graduação (PEC-PG)</p>	Ensino

<b>Bolsa Promisaes:</b> objetiva apoiar financeiramente estudantes estrangeiros, regularmente matriculados em cursos de graduação da UFMS, participantes do Programa Estudante-Convênio de Graduação – PEC-G de cooperação técnico-científica e cultural entre o Brasil e os países com os quais mantém acordos – em especial os africanos – nas áreas de educação e cultura.	Ensino
<b>Bolsa Extensão:</b> objetiva apoiar financeiramente estudantes e servidores no desenvolvimento de ações de extensão aprovadas no âmbito da UFMS a partir da relação dialógica com a sociedade.	Extensão
<b>Bolsa Cultura:</b> objetiva apoiar financeiramente os estudantes no desenvolvimento de ações de cultura que visam ao fomento, o registro e a difusão de práticas e objetos culturais e artísticos em diversas modalidades.	Extensão
<b>Bolsa Esporte:</b> objetiva apoiar financeiramente estudantes e servidores no desenvolvimento de ações de extensão que visam ao atendimento da comunidade em práticas desportivas, recreativas, lazer e/ou o treinamento técnico de alto rendimento dos atletas universitários.	Extensão
<b>Bolsa Permanência MEC:</b> objetiva apoiar financeiramente estudantes de graduação indígenas e quilombolas a fim de minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a permanência e a diplomação dos mesmos na Universidade.	Assistência Estudantil
<b>Bolsa Demanda Social:</b> objetiva apoiar financeiramente estudantes dos Programas de Mestrado e Doutorado da UFMS, com exceção dos estudantes pertencentes ao Plano de Carreira e Cargos de Magistério Federal.	Pesquisa
<b>Bolsa Iniciação Científica, Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, Iniciação Tecnológica Industrial:</b> objetiva apoiar financeiramente estudantes de graduação da UFMS a fim de despertar e incentivar o interesse pela investigação científica e tecnológica; dar condições para o efetivo desenvolvimento de potencial acadêmico, objetivando a produção científica, e proporcionando ao acadêmico conhecimento de metodologia científica para que possa desenvolver atividades iniciais de pesquisa.	Pesquisa
<b>Bolsa de estudo para Pós-doutorado no País:</b> objetiva apoiar financeiramente pesquisadores da UFMS na capacitação e na atualização de seus conhecimentos por meio de estágio e desenvolvimento de projeto com conteúdo científico ou tecnológico inovador e de vanguarda, em um centro de excelência no Brasil.	Pesquisa
<b>Bolsa de Estudos para Doutorado:</b> objetiva apoiar financeiramente estudantes de pós-graduação da UFMS para a qualificação por meio da participação em cursos de pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado, incluindo a modalidade DINTER.	Pesquisa
<b>Bolsa de Estudos para Mestrado:</b> objetiva apoiar financeiramente estudantes de pós-graduação da UFMS para qualificação por meio da participação em cursos de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado, incluindo a modalidade MINTER.	Pesquisa

<b>Bolsa Produtividade em Pesquisa:</b> objetiva apoiar financeiramente pesquisadores da UFMS que se destacam entre seus pares, valorizando sua produção científica segundo critérios normativos.	Pesquisa
<b>Bolsa Visitante Sênior:</b> objetiva apoiar financeiramente pesquisadores a fim de apoiar a realização de estudos e pesquisas de alto nível na UFMS, que contribuam para a criação e/ou o fortalecimento de programas de pós-graduação <b>stricto sensu</b> , além de propiciar produção de conhecimento científico.	Pesquisa
<b>Bolsa Capes-Print:</b> objetiva apoiar financeiramente a formação dos professores, pesquisadores e estudantes de pós-graduação da UFMS, em âmbito nacional e internacional, vinculados a projetos aprovados pela Capes-Print, nas modalidades doutorado-sanduíche, Professor Visitante Sênior, Visitante Júnior, capacitação em cursos de curta duração ou “ <b>summer/winter schools</b> ”, Professor Visitante no Brasil, jovem talento com experiência no exterior, pós-doutorado com experiência no exterior.	Pesquisa
<b>Bolsa Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora:</b> objetiva apoiar financeiramente pesquisadores da UFMS que se destacam entre seus pares, valorizando sua produção em desenvolvimento tecnológico e inovação segundo critérios normativos.	Estímulo a Inovação
<b>Bolsa Estímulo à Inovação:</b> objetiva apoiar financeiramente servidores, estudantes de graduação e de pós-graduação a fim de realizar atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, mediante parceria entre a Universidade e instituições públicas e/ou privadas.	Estímulo a Inovação
<b>Bolsa pesquisa:</b> objetiva apoiar financeiramente servidores da UFMS no desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e de extensão tecnológica com fomento externo.	Desenvolvimento institucional

**ANEXO II – CATEGORIAS DE AUXÍLIOS**  
**(Resolução nº 144, CD, de 28 de dezembro de 2018.)**

CATEGORIA	MODALIDADE
<b>Auxílio-Alimentação:</b> objetiva apoiar financeiramente estudantes da UFMS em vulnerabilidade socioeconômica com a subvenção financeira, desembolso mensal, a fim de contribuir para o suprimento das necessidades alimentares/nutricionais dos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, em Câmpus onde não há Restaurante Universitário.	Assistência Estudantil
<b>Auxílio-Creche:</b> objetiva apoiar financeiramente estudantes da UFMS em vulnerabilidade socioeconômica com a subvenção financeira a fim de contribuir com guarda de crianças menores de seis anos, que comprovadamente aguardam vaga em centros de educação infantil no município no qual está matriculado em curso de graduação na UFMS.	Assistência Estudantil
<b>Auxílio Emergencial:</b> objetiva apoiar financeiramente estudantes da UFMS em situação de vulnerabilidade socioeconômica correspondente ao valor vigente do auxílio permanência para estudantes prioritariamente ingressantes com alto risco de evasão, oriundos de cidade distinta da localização do Câmpus no qual está matriculado, com duração de até três meses, podendo ser renovado uma vez.	Assistência Estudantil
<b>Auxílio-Moradia:</b> objetiva apoiar financeiramente estudantes da UFMS em vulnerabilidade socioeconômica com a subvenção financeira, desembolso mensal, a fim de contribuir para o custeio de locação de imóveis para estudantes que tenham mudado de município para cursar graduação na UFMS.	Assistência Estudantil
<b>Auxílio Permanência:</b> objetiva apoiar financeiramente estudantes da UFMS em vulnerabilidade socioeconômica com a subvenção financeira a fim de minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a permanência e a diplomação dos estudantes de graduação na UFMS.	Assistência Estudantil
<b>Auxílio Financeiro para Apoio Pedagógico:</b> objetiva apoiar financeiramente estudantes da UFMS para serem tutores das aulas nos cursos de revisão dos conteúdos abordados no ensino médio.	Assistência Estudantil
<b>Auxílio Financeiro para Apoiar Estudante com Deficiência:</b> objetiva apoiar financeiramente estudantes da UFMS para acompanhamento pedagógico de pessoas com deficiência nas atividades curriculares dos cursos da UFMS.	Assistência Estudantil
<b>Auxílio Financeiro a Projeto Acadêmico:</b> objetiva apoiar financeiramente, de forma parcial, despesas urgentes e/ou específicas que sejam imprescindíveis para a execução de Projetos de Ensino, de Pesquisa, de Extensão e estímulo à inovação, e comunicação científica/publicações dos resultados.	Desenvolvimento institucional
<b>Auxílio Financeiro para Participação em Eventos e Competições:</b> objetiva auxiliar financeiramente estudantes da UFMS para a participação em eventos de ensino, pesquisa, empreendedorismo, inovação, extensão, cultura, esporte e esporte com a finalidade de apresentação de trabalhos, participação em competições ou representação institucional.	Desenvolvimento institucional

**ANEXO III - VALORES DE BOLSAS**  
 (Resolução nº 144, CD, de 28 de dezembro de 2018.)

**a) Bolsas para servidores da UFMS**

<b>Titulação Máxima</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor Mensal MÁXIMO (R\$)</b>
Graduação	Até 75% do valor da bolsa CNPq DCR-C	3.150,00
Especialização	Até 100% do valor da bolsa CNPq DCR-C	4.200,00
Mestrado	Até 100% do valor da bolsa CNPq DCR-B	5.200,00
Doutorado	Até 100% do valor da bolsa CNPq DCR-A	6.200,00
Pós-Doutorado	Até 100% do valor da bolsa CNPq PVE	14.000,00

**b) Bolsas para estudantes da UFMS**

<b>Categoria</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor Mensal MÁXIMO (R\$)</b>
Graduação	Até 100% do valor da bolsa de mestrado GM-CNPq	1.500,00
Especialização	Até 100% do valor da bolsa de doutorado GD-CNPq	2.200,00
Mestrado	Até 100% do valor da bolsa de doutorado GD-CNPq	2.200,00
Doutorado ou Pós-Doutorado	Até 100% do valor da bolsa DCR-C	4.200,00

**c) Bolsas para programas específicos**

<b>Modalidade</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor Mensal MÁXIMO (R\$)</b>
Bolsa Pró-estágio	Até valor fixado por Instrução Normativa 4/2014-Segep/MPOG	520,00 + auxílio Transporte
Bolsa Visitante Sênior	Até 100% do valor da bolsa CNPq DCR-A	6.200,00
Bolsa de Produtividade em Pesquisa	Até 100% do valor da bolsa CNPq PQ-2	1.100,00
Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	Até 100% do valor da bolsa CNPq DT-2	1.100,00
Bolsa de estudos para Pós-Doutorado no País	Até 100% do valor da bolsa CNPq PDS	4.400,00
Bolsa de Estudos para Mestrado	Até 100% do valor da bolsa CNPq GM	1.500,00
Bolsa de Estudos para Doutorado	Até 100% do valor da bolsa CNPq GD	2.200,00



**d) Tabela Referência dos Valores de Bolsas no País/CNPq\***

Modalidade	Categoria/ Nível	Valor Mensal Máximo (R\$)
Apoio Técnico à Pesquisa	NS	550,00
	NM	400,00
Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional	A	6.200,00
	B	5.200,00
	C	4.200,00
Doutorado	-	2.200,00
Doutorado Sanduíche	-	2.200,00
Doutorado Sanduíche Empresarial	-	2.200,00
Iniciação Científica	-	400,00
Iniciação Científica Júnior	-	100,00
Iniciação Tecnológica (PIBITI)	-	400,00
Mestrado	-	1.500,00
Pesquisador Visitante	1	5.200,00
Pós-Doutorado Sênior	-	4.400,00
Pós-Doutorado Júnior	-	4.100,00
Pós-Doutorado Empresarial	-	4.100,00
Atração de Jovens Talentos	A	7.000,00
	B	4.100,00
Pesquisador Visitante Especial	-	14.000,00
Produtividade em Pesquisa	2	1.100,00
Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	2	1.100,00

\* Valores de setembro de 2018 - <http://cnpq.br/no-pais>

**e) Tabela de Valores de Retribuição Pecuniária para cursos de pós-graduação lato-sensu e aperfeiçoamento**

Titulação	Referência Maior Vencimento Básico da Administração Pública Federal	Valor Máximo POR HORA TRABALHADA (R\$)
Graduação	0,87%	227,3
Especialização	1,07%	279,57
Mestrado	1,27%	331,82
Doutorado ou superior	1,45%	384,08

Categoria	Valor Mensal Máximo (R\$)
Coordenador	2.000,00
Orientador de Trabalho Final de Curso (TFC)	700,00
Tutor ou monitor	1.000,00
Apoio administrativo ou tecnológico	1.500,00